



**LICENCIAMENTO DA APLICAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL REDDOC**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PD144/2024**

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º Objeto .....	3
Artigo 2.º Especificações do Fornecimento do Licenciamento .....	3
Artigo 3.º Interoperabilidade documental e técnica.....	3
Artigo 4.º Local da prestação e descrição dos serviços.....	3
Artigo 5.º Prazo .....	4
Artigo 6.º Preço base.....	4
Artigo 7.º Condições de pagamento .....	4
CAPÍTULO II - CONTRATO .....	5
Artigo 8.º Contrato escrito .....	5
Artigo 9.º Minuta do contrato.....	5
Artigo 10.º Gestor do Contrato .....	5
Artigo 11.º Regras de interpretação do contrato.....	5
Artigo 12.º Alterações ao contrato .....	6
Artigo 13.º Incumprimento do contrato .....	6
Artigo 14.º Exercício do direito de resolução.....	7
Artigo 15.º Suspensão do contrato .....	7
Artigo 16.º Casos fortuitos ou de força maior.....	7
Artigo 17.º Cessão da posição contratual .....	7
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	8
Artigo 18.º Obrigações principais do prestador de serviços .....	8
Artigo 19.º Sigilo e confidencialidade .....	8
Artigo 20.º Conformidade e garantia técnica.....	9
CAPÍTULO VI - PENALIDADES CONTRATUAIS .....	9
Artigo 21.º Mora e cumprimento defeituoso.....	9
Artigo 22.º Níveis de serviço .....	9
CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....	9
Artigo 23.º Foro Competente.....	9
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Artigo 24.º Comunicações e notificações.....	10
Artigo 25.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato .....	10
Artigo 26.º Interpretação e validade.....	11
Artigo 27.º Tratamento e proteção de dados pessoais.....	11
Artigo 28.º Legislação aplicável .....	13

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Objeto**

Aquisição do licenciamento da plataforma de gestão documental RedDoc e atualizações, pelo período de 1 (um) ano, para 150 (cento e cinquenta) utilizadores.

### **Artigo 2.º Especificações do Fornecimento do Licenciamento**

O fornecimento do licenciamento deve contemplar:

- Subscrição de novo licenciamento REDDOC;
- Licenciamento até 150 utilizadores nominais;
- Fornecimento de todas as atualizações ao produto;

### **Artigo 3.º Interoperabilidade documental e técnica**

O sistema deve permitir os seguintes requisitos de interoperabilidade:

- MoReq2010 – Modular Requirements for Records Systems;
- MIP: meta informação para interoperabilidade;
- Macroestrutura funcional (MEF) Versão 2.0;
- Compatível para a implementação de planos de preservação digital;
- Suporte a variados suportes de dados como descrito na Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, tabelas I e II do anexo.
- ISO 19005 (geração de PDF/A onde aplicável);
- Integração com Plataforma de Interoperabilidade AP, conforme RNID Tabela IX;
- Compatível com a utilização de Cartão de Cidadão para autenticação da Administração Pública e Sistema de Certificação de Atributos Profissionais do Cartão de Cidadão, como sistema para autenticação e identificação eletrónica.

### **Artigo 4.º Local da prestação e descrição dos serviços**

1. Os serviços de manutenção e atualizações da solução serão executados na sede do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), sito na Avenida Júlio Dinis, 11, 1069 – 010 Lisboa.
2. O IMPIC, I.P., obriga-se a conceder ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos serviços objeto do contrato, acordando o horário em que essa prestação poderá ser realizada.

3. A permanência do adjudicatário nas instalações do IMPIC, I.P. deverá ocorrer dentro das horas normais de expediente, salvo em situações devidamente justificadas, desde que autorizadas.
4. O adjudicatário obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos do IMPIC, I.P. respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

#### **Artigo 5.º Prazo**

1. O prazo de execução do contrato iniciar-se-á com a celebração do contrato e, vigorará por um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do IMPIC, I.P. e das alterações ao contrato que venham a ocorrer nos termos do artigo 12.º do presente caderno de encargos;
2. A totalidade dos serviços deve ser disponibilizada desde a outorga do contrato até ao seu termo;
3. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão do IMPIC, I.P., por motivos de interesse público, comunicada por escrito, e tendo como limite o preço base do presente contrato;
4. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito;
5. O contrato poderá cessar a todo o momento, sem acréscimo de encargos, desde que essa intenção seja expressamente comunicada por escrito, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias.

#### **Artigo 6.º Preço base**

1. O preço máximo que o IMPIC, I.P. se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de 30.000,00€ (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no que respeita ao licenciamento RedDoc e manutenção anual.

#### **Artigo 7.º Condições de pagamento**

1. Pela execução do contrato, é devida a quantia calculada nos termos da cláusula anterior, a qual deve ser paga, no prazo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura, desde que a prestação seja devidamente comprovada pelo gestor do contrato.

2. Em caso de discordância por parte do IMPIC, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar o IMPIC, I.P. com o envio das faturas, do respetivo IBAN.

## **CAPÍTULO II - CONTRATO**

### **Artigo 8.º Contrato escrito**

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

### **Artigo 9.º Minuta do contrato**

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

### **Artigo 10.º Gestor do Contrato**

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, designado pela entidade adjudicante.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.ºA do CCP.

### **Artigo 11.º Regras de interpretação do contrato**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, todas as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

#### **Artigo 12.º Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo IMPIC, I.P., o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

#### **Artigo 13.º Incumprimento do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Artigo 14.º Exercício do direito de resolução**

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

#### **Artigo 15.º Suspensão do contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

#### **Artigo 16.º Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

#### **Artigo 17.º Cessão da posição contratual**

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, I.P..
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC, I.P. toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do

contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

### **CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Artigo 18.º Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo IMPIC, I.P. seja convocado;
  - b. Comunicar antecipadamente ao IMPIC, I.P. os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - c. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
  - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - e. Comunicar ao IMPIC, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - f. Comunicar ao IMPIC, I.P. a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Artigo 19.º Sigilo e confidencialidade**

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

#### **Artigo 20.º Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO VI - PENALIDADES CONTRATUAIS**

#### **Artigo 21.º Mora e cumprimento defeituoso**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o IMPIC, I.P. interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC, I.P. sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

#### **Artigo 22.º Níveis de serviço**

O adjudicatário obriga-se a garantir a disponibilização do serviço licenciado e respetivas atualizações, 24 horas por dia e 365 dias por ano.

### **CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Artigo 23.º Foro Competente**

1. Em caso de litígio, o foro competente será o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC, I.P. tenha demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1º da presente Cláusula esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, I.P., a pessoal seu e honorários de advogados.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 24.º Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezasete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
6. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezasete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

### **Artigo 25.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### **Artigo 26.º Interpretação e validade**

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

### **Artigo 27.º Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada;
  - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
  - f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento

- dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
  - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
  3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados do IMPIC, IP: Dr.ª Sandra Mascarenhas, endereço eletrónico: dpo@impic.pt.

#### **Artigo 28.º Legislação aplicável**

Em todo o omissis neste Caderno de Encargos, observar-se-á a legislação aplicável.